



Versão: 02

Paybrokers

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo Internacional



Sumário

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES.....	3
1. INTRODUÇÃO	4
2. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DA PAY BROKERS	4
3. ABRANGÊNCIA.....	6
4. OBJETIVOS DA PRESENTE POLÍTICA	6
5. PRECEITOS E FUNDAMENTOS DA PRESENTE POLÍTICA	7
6. RESPONSÁVEIS POR ESTA POLÍTICA	7
6.1. DIRETORIA.....	8
6.2. COMITÊ DE COMPLIANCE E DE PREVENÇÃO DE RISCOS.....	8
7. PROCEDIMENTOS DE CULTURA PARA A PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	9
8. CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES SOBRE A LAVAGEM DE DINHEIRO	9
9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS	9
9.1. CONHECENDO O CLIENTE (KNOW YOUR CUSTOMER - KYC)	9
9.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CLIENTES A PARTIR DOS RISCOS.....	10
9.3. AVALIAÇÃO DE OPERAÇÕES DO CLIENTE	10
10. DOCUMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE RISCOS.....	10
11. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS.....	10
12. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS.....	11
13. REGISTRO DAS OPERAÇÕES.....	11
14. PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS.....	11
15. PROCEDIMENTO DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	11
16. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	11
17. RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA.....	12
18. COMUNICAÇÃO COM AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA APURAÇÃO DE VALORES	12
19. FORMAS DE COMUNICAÇÃO EM CASO DE VIOLAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA.....	12
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
21. DOCUMENTAÇÃO DA POLÍTICA.....	13
NORMAS E DOCUMENTOS REFERENCIADOS	14



Versão: 02

Glossário e definições

- **BCB** - Banco Central do Brasil, autarquia de natureza especial, responsável pela regulação do Sistema Financeiro Nacional, com o objetivo de zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego;
 - **Cientes/Merchants** - Pessoa jurídicas com domicílio no exterior as quais contratam os serviços da **Pay Brokers** como e-FX;
 - **Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF** - Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira;
 - **Financiamento ao terrorismo** - Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;
 - **Lavagem de dinheiro** - Qualquer operação de ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
 - **PLDFT** - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
 - **Usuário final**: pessoa física a qual a **Pay Brokers** realiza operações em favor e a pedido do cliente (*merchant*);
 - **Registro de operações**: existência de um registro centralizado de todas as operações realizadas pela **Pay Brokers**, com a descrição de todas as informações mínimas obrigatórias, especialmente a partir das seguintes atividades: transferências PIX, depósitos, saques, aportes, pagamentos, entre outras atividades; e,
 - **SFN** - Sistema Financeiro Nacional - Conjunto de entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, isto é, o encontro entre credores e tomadores de recursos.
-



Política

Versão: 02

1. Introdução

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) da **Pay Brokers** objetiva a proteção da empresa em relação às práticas de *compliance*, estabelecendo os princípios e bases de funcionamento dos mecanismos de PLDFT no âmbito da organização.

2. Controle de atualizações da Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da Pay Brokers

TÓPICO	DATA	ALTERAÇÃO
1. Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
2. Controle de atualizações da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da Pay Brokers	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
3. Abrangência	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
4. Objetivos da presente Política	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
5. Preceitos e fundamentos da presente Política	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
6. Responsáveis por esta Política	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
6.1. Diretoria	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
6.2. Comitê de <i>Compliance</i> e Prevenção de Riscos	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
7. Procedimentos de cultura para a prevenção de lavagem de dinheiro	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização



Versão: 02

8. Capacitação dos funcionários sobre a lavagem de dinheiro	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
9. Avaliação interna de riscos	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
A. Conhecendo o cliente (<i>Know your client - KYC</i>)	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
B. Classificação dos clientes a partir dos riscos	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
10. Documentação da avaliação de riscos	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
11. Identificação dos beneficiários finais	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
12. Pessoas politicamente expostas	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
13. Registro das operações	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
14. Procedimento de monitoramento de situações suspeitas	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
15. Procedimento destinado a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
16. Procedimentos de avaliação	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
17. Recursos necessários para a aplicação da presente Política	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
18. Comunicação com as autoridades responsáveis pela apuração de valores	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
19. Formas de comunicação em caso de violação da presente Política	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
20. Disposições gerais	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização



Versão: 02

21. Documentação da Política	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
22. Normas e documentos referenciados	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização
Glossário e definições	23/08/2022 10/05/2024	Emissão do documento Revisão/Atualização

3. Abrangência

A presente Política aplica-se a todo o conglomerado da **Pay Brokers**, e suas empresas no Brasil e no exterior. É dever fundamental da **Pay Brokers** a observância da presente PLDFT.

Em caso de qualquer conflito entre esta Política e as disposições locais onde se encontram as representações da **Pay Brokers** no exterior, prevalecerá o padrão mais rigoroso, desde que não haja qualquer violação às políticas locais.

Essa Política também se aplica à Alta Administração, colaboradores, parceiros de negócio, fornecedores e todos que tenham relações comerciais diretas ou indiretas com a **Pay Brokers**.

4. Objetivos da presente Política

Esta Política possui como objetivo principal a prevenção a qualquer ato de lavagem de dinheiro, consistente nos atos de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O documento tem também como objetivo a definição dos papéis e encargos das instâncias internas da **Pay Brokers** responsáveis pela observância e monitoramento contínuo do funcionamento dos mecanismos de PLDFT, com a fixação dos requisitos essenciais de governança.



Versão: 02

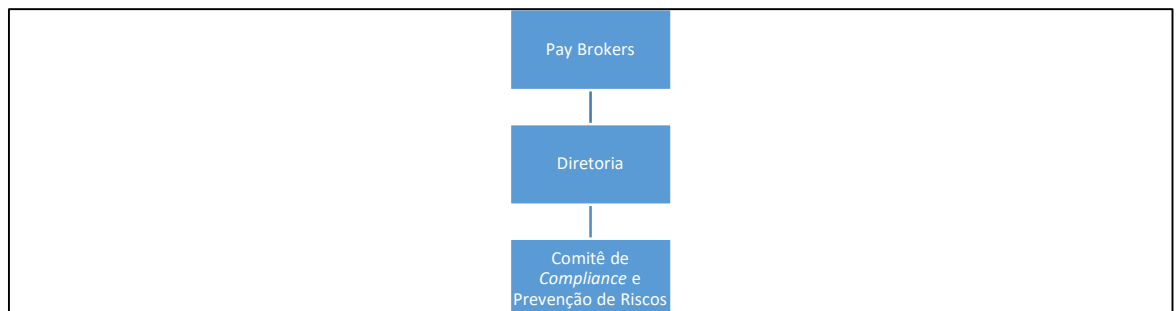
5. Preceitos e fundamentos da presente Política

Constituem os preceitos e fundamentos fundadores da presente Política os seguintes valores:

- **Prevenção à ocorrência de crimes financeiros** – A **Pay Brokers** possui como fundamento a constante precaução à ocorrência de crimes financeiros;
- **Abordagem a partir de riscos** - A **Pay Brokers** tomará todas as suas decisões a partir de uma política consolidada de riscos corporativos;
- **Proteção da imagem da Pay Brokers perante o mercado como um todo** – A política objetiva evitar a exposição indevida da organização a riscos indesejáveis, maculando a integridade corporativa;
- **Implementar procedimentos internos compatíveis à dimensão, volume de operações e risco** – A **Pay Brokers** está atenta aos procedimentos internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. De todo modo, o funcionamento dos esforços de **PLDFT** deve ser compatível ao volume das operações.

6. Responsáveis por esta Política

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo possui os seguintes responsáveis pela sua observância, monitoramento e aprimoramento.





Versão: 02

6.1. Diretoria

Incumbe à Diretoria a **Pay Brokers** a aprovação das diretrizes institucionais envolvendo a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

A Diretoria também possui função primordial no monitoramento constante do funcionamento dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Para tanto, a Diretoria tem a incumbência direta de supervisão do estrito cumprimento das normas e procedimentos de **PLDFT** por parte da **Pay Brokers**, nos termos delimitados por essa Política.

À Diretoria da **Pay Brokers**, além disso, incumbe o fornecimento de recursos materiais e humanos para o bom funcionamento desta política e de todo o esforço da organização na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A Diretoria também é responsável pelo monitoramento constante das situações de não conformidade em relação a esta política e fornecerá garantias de que o Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos tome as medidas adequadas para o correto tratamento das situações que chegarem a seu conhecimento.

6.2. Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos

O Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos é o órgão responsável pela **aplicação direta** das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Ao Comitê, compete as seguintes funções:

- a) Supervisão e monitoramento das situações que demandem atuação direta do órgão;
- b) Apoiar e assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria nas definições e avaliação da Política ora estabelecida; e,
- c) Recepcionar e dar tratamento às denúncias de potenciais descumprimentos da presente Política;



Versão: 02

7. Procedimentos de cultura para a prevenção de lavagem de dinheiro

A existência de uma cultura favorável às práticas de **PLDFT** é fundamental para o bom funcionamento da **Pay Brokers**. Assim sendo, serão promovidos diversos esforços para a difusão de informações a respeito da importância das políticas de **PLDFT**.

8. Capacitação dos colaboradores sobre a lavagem de dinheiro

A **Pay Brokers** realizará, ao mínimo, uma vez por ano, treinamentos sobre o funcionamento das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, como forma de manter todos os seus colaboradores devidamente atualizados sobre o funcionamento dos mecanismos de **PLDFT**, bem como de eventuais alterações nas normas de referência.

9. Avaliação interna de riscos

Toda a abordagem dos mecanismos de **PLDFT** é realizada a partir de riscos, levando em consideração que: “*Risco é a chance de algo ruim acontecer*”; “*Risco é a dispersão de possíveis resultados*”; e, “*O risco é representado pela possibilidade de que um evento ocorrerá e afetará negativamente a realização dos objetivos previstos anteriormente*”.¹

Assim sendo, a **Pay Brokers** realizará a avaliação anual interna de riscos internos, objetivando a identificação dos riscos existentes em suas atividades, com o objetivo de promover o seu correto tratamento.

9.1. Conhecendo o cliente (*Know your customer - KYC*)

A **Pay Brokers**, ao realizar qualquer negociação para prestação de serviços junto a qualquer interessado na condição de cliente, deverá certificar-se sobre a regularidade das operações promovidas por ele.

¹ MILLER, Geoffrey Parsons. *The law of governance, risk management and compliance*. New York: Wolters Kluwer, 2014.



Versão: 02

O procedimento de KYC é descrito em política interna de avaliação de riscos da **Pay Brokers**.

9.2. Classificação dos clientes a partir dos riscos

A **Pay Brokers** procederá a avaliação de seus clientes a partir de distintas categorias de riscos, conforme política interna de avaliação de riscos da **Pay Brokers**. A existência de uma abordagem de riscos é fundamental para a operação da empresa em nível de qualidade.

9.3. Avaliação de operações do cliente

A **Pay Brokers** disciplinará em documento interno o funcionamento das operações de seus clientes, especialmente operações de câmbio e pagamentos realizados a pessoas jurídicas no Brasil.

10. Documentação da avaliação de riscos

Todos os procedimentos internos de avaliação de riscos serão devidamente documentados para conferência posterior e serão absolutamente sigilosos, exceto no caso de quaisquer atividades de investigação promovidas pelas Autoridades Públicas brasileiras ou internacionais.

11. Identificação dos beneficiários finais

A **Pay Brokers** promoverá diligências para a identificação dos destinatários finais dos recursos movimentados em nome de seus clientes e/ou beneficiários finais, objetivando a prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Tal obrigação consta expressamente no contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável a respeito do tema.



Versão: 02

12. Pessoas politicamente expostas

As operações envolvendo Pessoas Politicamente Expostas (PEP) deverão ser monitoradas, a partir dos riscos que elas representarem, consoante o cadastro do cliente. As operações envolvendo PEP serão devidamente monitoradas e a **Pay Brokers** tem a obrigação de manter o registro dessas transações.

13. Registro das operações

Todas as transações e operações realizadas pela **Pay Brokers** serão devidamente registradas, a partir de um banco de dados centralizado de todas as operações realizadas pela **Pay Brokers**, com a descrição integral das informações mínimas obrigatórias, especialmente a partir das seguintes atividades: transferências PIX, depósitos, saques, aportes, pagamentos, entre outras atividades.

14. Procedimento de monitoramento de situações suspeitas

O monitoramento de situações consideradas como suspeitas deve ser permanente por parte da **Pay Brokers**, com o acompanhamento de perto de quaisquer operações que possam comprometer os esforços de **PLDFT**.

15. Procedimento destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados

A **Pay Brokers** adotará critérios para contratação e conduta de funcionários, com foco na **PLDFT**. Para isso, incidirão ao presente caso as disposições de *Política de Due Diligence* da **Pay Brokers**.

16. Procedimentos de avaliação

A **Pay Brokers** formalizará dossiê interno a respeito da análise de operações e situações selecionadas por meio de procedimentos de monitoramento e seleção, com o



Versão: 02

objetivo de caracterizá-las como suspeitas ou não de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Esse dossiê será encaminhado às autoridades responsáveis ou às instituições financeiras a que possua relacionamento, quando houver suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

17. Recursos necessários para a aplicação da presente Política

As instâncias responsáveis pela governança, monitoramento e administração das previsões expostas nesta Política, especialmente a Diretoria da **Pay Brokers**, fornecerão todos os meios materiais, humanos e intelectuais para o regular funcionamento das atividades de **PLDFT**.

Ademais, os membros do Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos têm livre acesso a todos os documentos necessários ao pleno exercício da função de conformidade e de suas atribuições, constituindo obrigação de toda a **Pay Brokers** o respeito a tal dever.

18. Comunicação com as autoridades responsáveis pela apuração de valores

A **Pay Brokers** formalizará dossiê interno a respeito da análise de operações e situações selecionadas por meio de procedimentos de monitoramento e seleção, com o objetivo de caracterizá-las como suspeitas ou não de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Se for o caso, o resultado do dossiê será encaminhado às instituições financeiras com as quais tenha relacionamento, integrantes do SFN, que decidirão pelo envio das informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

19. Formas de comunicação em caso de violação da presente Política

A **Pay Brokers** disponibiliza a todos os seus clientes, colaboradores e demais interessados uma plataforma de comunicação direta com as instâncias responsável pela



Versão: 02

aplicação das políticas de *compliance* da empresa. Para isso, são disponibilizadas as seguintes ferramentas:

- Contato por e-mail: compliance@paybrokers.com.br
- Canal de denúncias disponível por meio do *website* da **Pay Brokers**, que permite o envio de relatos de situações de possíveis descumprimento da presente Política de maneira totalmente anônima, com o compromisso com o sigilo e integridade das informações prestadas.

Todos os canais de comunicação destinam-se ao relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas com a função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas no cumprimento das disposições de **PLDFT**.

20. Disposições gerais

A presente versão desta Política foi aprovada pela Diretoria da **Pay Brokers** na data de 21/05/2024, devendo-se promover ampla publicidade de suas regras a todos os fornecedores, clientes e demais interessados.

21. Documentação da política

A **Pay Brokers** documentará junto aos arquivos da empresa, com a disponibilização a todos os interessados da respectiva Política em seu *website* e rede interna, sem prejuízo da não divulgação dos documentos considerados como sigilosos.

<p>Elaboração/Revisão</p> <p>Ricardo de Paula Feijó Clessia Cassiano Pamela Dzirba</p>	<p>Verificado e aprovado</p> <p>Edson Antonio Lenzi Filho</p> <p>DocuSigned by: <i>Edson Antonio Lenzi Filho</i> 0082F8711B90484...</p>	<p>Versão 01 -23/08/2022 Versão 02 -10/05/2024 Política emitida em 07/07/2024</p>
--	---	---



Versão: 02

Normas e documentos referenciados

- 1) Lei nº 9.613/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- 2) Circular nº 3.978/2020, do Banco Central do Brasil - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- 3) Resolução BCB nº 65, de 26/01/2021 - Dispõe sobre a política de conformidade (*compliance*) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento;
- 4) Código de Ética e Conduta da **Pay Brokers**;
- 5) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da **Pay Brokers**;
- 6) Política Anticorrupção da **Pay Brokers**;
- 7) Política de *Due Diligence* da **Pay Brokers**;
- 8) Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021 - Dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- 9) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- 10) Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e



Versão: 02

13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.

11) Resolução BCB Nº 343, de 4 de outubro de 2023 - Dispõe sobre as medidas necessárias à execução do compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes de que trata a Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023.